

ESTATUTO SOCIAL DA AAPS - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVI-SIEMENS

CNPJ 07.104.456/0001-40

CAPÍTULO I – DA RAZÃO SOCIAL, SEDE, FORO E OBJETO

Artigo 1º

Sob a denominação social de **AAPS - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVI-SIEMENS** é constituída uma associação civil por tempo indeterminado, sem fins econômicos, regida por este Estatuto e legislação vigente e pertinente, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Albion nº 646, Lapa - CEP 05077-130.

Artigo 2º

Para os fins deste Estatuto Social, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir correspondem aos seguintes significados:

- a) **AAPS**: forma abreviada da **AAPS – ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVI-SIEMENS**;
- b) **PREVI-SIEMENS**: forma abreviada da **PREVI-SIEMENS - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA**;
- c) **ASSOCIADO(S)**: definidos conforme as seguintes categorias:
 - 1) **ASSISTIDO(S)**: categoria de **ASSOCIADO** na qual se enquadra ou o(a) aposentado(a), ou pensionista, ou seus beneficiários vinculados aos Planos de Benefícios da **PREVI-SIEMENS**;
 - 2) **CONTRIBUINTE(S)**: categoria de aposentado, ex-empregado de empresa que integrou o Grupo Econômico Siemens, residente no Brasil e esteve vinculado a **PREVI-SIEMENS** por no mínimo 3 (três) anos e que por motivo de venda, fusão, cisão ou incorporação, passou ou passará a receber seu complemento de aposentadoria de entidade de previdência privada sem nenhuma vinculação com a patrocinadora Siemens Ltda. ou com empresas integrantes de seu conglomerado.
- d) **COMISSÃO PARITÁRIA**: órgão colegiado da **PREVI-SIEMENS**, responsável pela escolha dos representantes dos **PARTICIPANTES** e **ASSISTIDOS** que ocuparão as respectivas vagas nos seus Conselhos Deliberativo e Fiscal, constituída conforme Regimento Interno específico daquela entidade;
- e) **REGULAMENTO ELEITORAL**: regulamento interno da **AAPS** que estabelece as regras para indicação dos candidatos da **AAPS** a representantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da **PREVI-SIEMENS**.

São requisitos de elegibilidade:

- 1) possuir conduta pessoal e profissional ilibada, ou seja, estar em gozo de seus direitos de **ASSISTIDO**, não ter transgredido nenhuma norma interna da **Associação**, da Patrocinadora ou legislação vigente e estar vinculado à **PREVI-SIEMENS** por no mínimo 5 (cinco) anos;
- 2) ter participado **ativamente** das atividades da **Associação** em sua Região por, no mínimo 2 (dois) anos, conforme relato da Diretoria Regional daquele período;
- 3) possuir comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

Artigo 3º

A **AAPS** tem por objetivos:

- a) defender os interesses e direitos coletivos dos **ASSISTIDOS** e da própria **AAPS**, representando-os perante a **PREVI-SIEMENS**, perante suas patrocinadoras, e perante terceiros em geral, pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, em Juízo ou fora dele, passiva ou ativamente;
- b) promover o relacionamento e conagração entre seus **ASSOCIADOS**, com o objetivo de preservar não só o coleguismo, amizade e mútua colaboração, como também o bom relacionamento com a **PREVI-SIEMENS** e suas Empresas Patrocinadoras;
- c) incentivar maior e melhor integração dos seus associados à sociedade em geral, estimulando-os e motivando-os ao exercício direto e efetivo da atividade assistencial, cultural, educacional, esportiva, social, recreativa e assemelhadas;
- d) atuar sempre tendo como foco a melhoria da qualidade de vida dos seus **ASSOCIADOS**.

Artigo 4º

Para atingir os objetivos acima, cabe à **AAPS**:

- a) orientar, dar assistência e representar os **ASSISTIDOS**, na defesa dos seus interesses coletivos;
- b) organizar, administrar e coordenar o processo de escolha e encaminhamento de indicação à Comissão Paritária dos nomes dos candidatos da **AAPS** a representantes efetivos e suplentes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da **PREVI-SIEMENS**;
- c) zelar pela manutenção de um bom relacionamento com a **PREVI-SIEMENS** e suas patrocinadoras;
- d) promover ou realizar encontros, viagens, serviços, estudos, cursos, palestras, congressos ou outros tipos de conclaves e eventos, relacionados com suas atividades;
- e) contratar serviços profissionais de especialistas, como profissionais autônomos e sem vínculo empregatício, para orientar, promover e acompanhar assuntos de seu interesse;
- f) colaborar para o fortalecimento e aperfeiçoamento das operações de previdência privada fechada junto a associações ou entidades, federações ou confederações congêneres;
- g) adquirir, receber em comodato ou em doação e locar imóveis.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º

Poderão fazer parte da **AAPS** os atuais e futuros aposentados e pensionistas definidos no **Artigo 2º** alínea "c".

Parágrafo 1º – A admissão do **ASSOCIADO** dar-se-á mediante ficha de inscrição enviada pelo interessado à **AAPS**.

Parágrafo 2º - O pedido de desligamento do **ASSOCIADO** dar-se-á mediante comunicação, enviada à **AAPS**, acompanhado da respectiva justificativa de tal decisão;

Artigo 6º

Os **ASSOCIADOS** contribuirão para a **AAPS** com um valor a ser proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela **Assembleia Geral**, que estabelecerá sua periodicidade e forma de arrecadação.

Parágrafo Único – Qualquer **ASSOCIADO**, a qualquer tempo, poderá efetuar contribuições adicionais voluntárias para a **AAPS**.

Artigo 7º

São direitos dos **ASSOCIADOS**:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais propondo, apoiando ou discutindo as matérias em pauta, podendo votar e ser votado em conformidade com o disposto no Capítulo IX;
- b) expor por escrito à Diretoria Executiva, proposta de medidas ou providências, reivindicações ou assunto de seu interesse como **ASSOCIADO**, ou da própria **AAPS**, podendo também fazê-lo verbalmente, a um dos seus Diretores;
- c) solicitar, à Diretoria Executiva, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assunto específico, observado o disposto no **Artigo 13º, Parágrafo Primeiro**.

Parágrafo Único – Os ASSOCIADOS CONTRIBUINTES não terão direito aos benefícios oferecidos pela **AAPS** que implicarem em desconto em folha de pagamento. Fica ressalvado, entretanto, seu direito a fazer jus a tais benefícios, caso seja possível viabilizar os pagamentos, devidos por ele, de outra forma, diretamente ao respectivo fornecedor dos serviços.

Artigo 8º

São deveres dos **ASSOCIADOS**:

- a) cumprir as disposições do presente Estatuto e as que forem aprovadas pelos Órgãos da **AAPS**;
- b) manter rigorosamente em dia as suas contribuições e demais obrigações para com a **AAPS**;
- c) exercer, com proficiência e sem remuneração, os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou indicados, sem vínculo empregatício, observando as disposições mencionadas na alínea “a” acima;
- d) zelar pelo bom nome da **AAPS**, bem como pela conservação dos seus bens e valores;
- e) apresentar a carteira de associado quando solicitado.

Artigo 9º

Estará sujeito à aplicação de penalidade, pela Diretoria Executiva, o **ASSOCIADO** que, incorrer nos seguintes casos:

- a) não observância dos deveres previstos no **Artigo 8º**
- b) uso indevido ou sem autorização do nome, símbolos, dados, informações, equipamentos (inclusive de informática e seus softwares), ou formulários da **AAPS**;

Parágrafo 1º - As penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, julgada a gravidade das faltas cometidas, serão as seguintes:

- I- INDENIZAÇÃO - dos danos que tenha praticado ao patrimônio da **AAPS**;
- II- REPREENSÃO POR ESCRITO - no caso de falta leve;
- III- SUSPENSÃO - no caso de reincidência em falta que tenha motivado penalidade de Repreensão;
- IV- EXCLUSÃO DO ASSOCIADO - no caso de falta grave que possa caracterizar justa causa ou reincidência em falta que tenha motivado penalidade de Suspensão.

Parágrafo 2º - Da penalidade aplicada poderá haver recurso ao Conselho Deliberativo, em caráter voluntário e sem efeito suspensivo, devendo ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias da data de sua notificação.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10º

São Órgãos Administrativos da **AAPS**:

- a) **Assembleia Geral**

- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria Executiva
- d) Conselho Fiscal
- e) Conselho Orientativo

Parágrafo 1º – Somente poderão fazer parte dos órgãos da **AAPS** os **ASSOCIADOS**:

- 1) que estejam na plenitude de seus direitos estatutários e em dia com suas contribuições;
- 2) maiores de 18 (dezoito) anos ou tenham adquirido a maioridade civil;

Parágrafo 2º. – Ressalvadas as hipóteses de abuso, desvio de finalidade ou prática de atos contra o Estatuto, os membros dos Órgãos Administrativos da **AAPS** não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL, SUA REALIZAÇÃO E SEU REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 11º

A **Assembleia Geral** é órgão privativo e composto exclusivamente pelos **ASSOCIADOS** da **AAPS** e que estejam na plenitude de seus direitos.

Artigo 12º

A **Assembleia Geral** é o órgão que determina a orientação geral e superior da **AAPS** reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, no 4º (quarto) trimestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que se tornar necessário, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de circular enviada aos **ASSOCIADOS** ou através de meios de comunicação apropriados.

Parágrafo 1º – A convocação poderá ser feita ainda por solicitação do Conselho Deliberativo, ou por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos **ASSOCIADOS**, em pleno gozo de seus direitos estatutários, com agenda explícita de convocação.

Artigo 13º

A Assembleia Geral será instalada na hora marcada, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 15% (quinze por cento) dos **ASSOCIADOS**, ou trinta minutos após com qualquer número deles.

Parágrafo 1º – Observado o disposto no **Artigo 46º** serão admitidos votos por procuração simples, desde que especificado e definido para quais assuntos o outorgado poderá deliberar.

Parágrafo 2º – Somente os **ASSOCIADOS** em dia com suas contribuições poderão exercer o direito de voto nas Assembleias, observado o disposto no **Parágrafo Único** do **Artigo 15º**.

Parágrafo 3º – As deliberações das Assembleias deverão ser acatadas por todos os **ASSOCIADOS**, sem exceção, cabendo ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, executá-las, fazer cumpri-las e controlá-las.

Artigo 14º

A Assembleia Geral elegerá, dentre os **ASSOCIADOS** presentes, um Presidente para dirigir os trabalhos, de acordo com a pauta estabelecida pela convocação, e um Secretário, que redigirá a ata, que será assinada por ambos.

Parágrafo 1º – Na lista de presença serão registrados os nomes completos dos **ASSOCIADOS** presentes à Assembleia, apostos com as respectivas assinaturas e/ou identificações digitais que lhe serão previamente encaminhadas.

Parágrafo 2º – Cópia do sumário das atas das Assembleias, a ser preparado pelo Secretário, deverá ser disponibilizada a todos os **ASSOCIADOS**.

Parágrafo 3º - No caso de reunião virtual o registro da lista de presenças será realizado pelo seu secretário.

Artigo 15º

Compete à Assembleia Geral:

- 1) eleger, dentre os **ASSOCIADOS** da AAPS e conforme os critérios de elegibilidade, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- 2) aprovar as contas anualmente;
- 3) aprovar o valor das contribuições a serem pagas pelos **ASSOCIADOS**, sua periodicidade e forma de arrecadação, bem como aprovar o valor de eventuais taxas de serviços prestados pela **AAPS**;
- 4) destituir os administradores;
- 5) alterar este Estatuto;
- 6) deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da **AAPS** e de seus **ASSOCIADOS**, objeto da pauta de convocação.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos “1” a “4” e “6” é necessário o voto concorde da maioria dos **ASSOCIADOS** presentes na Assembleia. Quanto ao inciso “5” as deliberações exigirão o voto concorde de, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos **ASSOCIADOS** da entidade com direito a voto.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 16º

O Conselho Deliberativo é o órgão competente para deliberar sobre as diretrizes administrativas da **AAPS**, aprovando suas normas e procedimentos e fiscalizando o seu cumprimento. Será composto por 5 (cinco) membros, observado os critérios de elegibilidade, e eleitos pela Assembleia Geral entre os **ASSOCIADOS**, que estejam na plenitude de seus direitos.

Parágrafo 1º - os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 2 (dois) anos, podendo o Presidente ser reeleito uma só vez, não havendo restrição para os demais membros.

Parágrafo 2º – Perderá seu mandato o membro do Conselho Deliberativo que, sem motivo justificado, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 3 (três) alternadas.

Parágrafo 3º - Em caso de impedimento provisório, que não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, ou em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos membros do Conselho Deliberativo, caberá a seu Presidente escolher um substituto, para o período restante do mandato em curso, o qual terá todas as atribuições do cargo.

Parágrafo 4º - Em caso de afastamento definitivo da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo, o Presidente da Diretoria Executiva convocará uma Assembleia Geral para eleição dos novos membros pelo período restante do mandato em curso.

Artigo 17º

Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) aprovar normas organizacionais e administrativas, propostas pela **Diretoria Executiva**, observadas as disposições estatutárias;
- b) eleger, dentre seus membros Efetivos, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário empossando-os, conforme os critérios de elegibilidade;
- c) decidir sobre a instalação ou encerramento de órgãos setoriais, ou regionais da **AAPS** e aprovar normas reguladoras para o seu funcionamento;
- d) fiscalizar o exato cumprimento deste Estatuto, decidindo, em caso de urgência, sobre os casos omissos, “ad referendum” da **Assembleia Geral**;
- e) solicitar e examinar Atas de Reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e relatórios desses órgãos sobre assuntos pertinentes à gestão da **AAPS**, bem como solicitar esclarecimentos de qualquer natureza àqueles órgãos, assim como estar sempre disponível para consultas formuladas por eles;
- f) examinar e aprovar anualmente o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, deliberando sobre os mesmos e lavrando, as atas e pareceres referentes aos exames procedidos;
- g) solicitar, à **Diretoria Executiva**, a convocação de **Assembleia Geral Extraordinária** para tratar de assuntos específicos;
- h) deliberar sobre outros assuntos, cuja competência não seja privativa de outros órgãos;
- i) deliberar, em grau de recurso, sobre as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva aos **ASSOCIADOS**.

Artigo 18º

O **Conselho Deliberativo** reunir-se-á ordinária e obrigatoriamente duas vezes por ano, no 1º (primeiro) e 2º (segundo) semestres, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, ou ainda quando solicitado pelo **Presidente da Diretoria Executiva**.

Parágrafo 1º - As reuniões do **Conselho Deliberativo** só poderão ocorrer com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

Parágrafo 2º - As deliberações do **Conselho Deliberativo** serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 3º - Na ausência do **Presidente do Conselho Deliberativo**, a reunião será presidida pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, a reunião será presidida pelo Conselheiro presente e que seja há mais tempo beneficiário da **PREVI-SIEMENS**.

Parágrafo 4º - O Conselheiro que estiver no exercício da presidência da reunião participará das votações do Conselho e, no eventual caso de empate de votos, exercerá o voto de qualidade.

Parágrafo 5º - As atas das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas pelo Secretário. O Conselheiro que assim o desejar, poderá pedir para registrar em ata texto de voto divergente do aprovado.

Parágrafo 6º - Os membros da Diretoria Executiva poderão comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19º

A **Diretoria Executiva** é o órgão de administração e direção geral da **AAPS** e é composta por 5 (cinco) membros, do corpo dos **ASSOCIADOS**, eleitos pela Assembleia Geral, que estejam na plenitude de seus direitos, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo o Presidente ser reeleito uma única vez, não havendo restrição para os demais Diretores.

Artigo 20º

A Diretoria Executiva é formada por um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo, um Diretor de Comunicações e um Diretor de Eventos, eleitos em Assembleia para os respectivos cargos.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva responde solidariamente pelos seus atos junto ao Conselho Deliberativo, seguindo sua orientação de política administrativa.

Artigo 21º

A **Diretoria Executiva** reunir-se-á preferencialmente 1 (uma) vez por mês, por convocação de seu Diretor Presidente, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da reunião também o voto de qualidade.

Parágrafo 1º - Na reunião sempre deverão estar presentes, no mínimo, 3 (três) membros da Diretoria Executiva;

Parágrafo 2º - Na ausência do Diretor Presidente, a reunião será presidida ou pelo Diretor Financeiro, ou pelo Diretor Administrativo, ou pelo Diretor de Comunicações, ou pelo Diretor de Eventos, nessa ordem.

Parágrafo 3º - Das reuniões serão lavradas atas, pelo secretario escolhido entre os participantes, que serão submetidas aos Diretores e assinada pelo Diretor que presidiu a respectiva reunião.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho Deliberativo, bem como outros membros deste e de outros Conselhos, a convite do Presidente da Diretoria Executiva poderão comparecer a estas reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo 5º - Em caso de impedimento provisório, que não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, de qualquer um dos membros da **Diretoria Executiva**, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo nomear o substituto, o qual passará a exercer todas as atribuições do cargo. Em caso de afastamento definitivo de um membro ou da totalidade da Diretoria Executiva, o **Conselho Deliberativo** aprovará a indicação feita pela Diretoria Executiva do novo membro ou a totalidade de seus membros pelo período restante do mandato em curso, e observados os critérios de elegibilidade.

Artigo 22º

Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais disposições aprovadas pelos Órgãos Administrativos da **AAPS**, no interesse da **AAPS** e dos seus **ASSOCIADOS**, praticando todos os atos de sua administração, zelando pelo seu patrimônio e pelo cumprimento da legislação em vigor e consultando o Conselho Deliberativo, o Conselho Orientativo ou, eventualmente, a Assembleia Geral, sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- b) defender os interesses e direitos coletivos dos **ASSISTIDOS** e da própria **AAPS** perante a **PREVI-SIEMENS**, perante suas patrocinadoras, e perante terceiros em geral, pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, em Juízo ou fora dele, passiva ou ativamente;

- c) elaborar Balanço e Demonstrações Financeiras mensais, para exame pelo Conselho Fiscal semestralmente, e para análise e aprovação pela Assembleia Geral anualmente;
- d) elaborar anualmente o Relatório de Atividades, de forma a submeter à deliberação do Conselho Deliberativo e anualmente à Assembleia Geral Ordinária;
- e) elaborar anualmente, Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, de forma a submeter à deliberação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- f) elaborar, de forma a submeter à deliberação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral Extraordinária:
 - I – Proposta de alterações no Orçamento aprovado, que se tornarem necessárias;
 - II – Proposta para a aquisição, alienação ou oneração de imóveis da AAPS;
- g) elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo:
 - I - Proposta de normas organizacionais e administrativas;
 - II - Proposta ou parecer sobre a criação ou extinção de órgãos setoriais ou regionais da **AAPS**, bem como para as normas reguladoras deles;
 - III - Consulta, em caso de urgência, sobre casos omissos no presente Estatuto;
- h) elaborar e submeter à Assembleia Geral, proposta para a fixação das contribuições dos **ASSOCIADOS**, sua periodicidade e para eventuais taxas de serviços;
- i) deliberar sobre a admissão de **ASSOCIADOS**;
- j) organizar e administrar, observado o disposto no **Regulamento Eleitoral** da **AAPS**, o processo eleitoral para definição dos candidatos a representantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da **PREVI-SIEMENS**;
- k) deliberar sobre outros assuntos, cuja competência lhe for atribuída por este Estatuto, ou por disposições aprovadas pelos Órgãos Administrativos da **AAPS**;
- l) preparar e organizar encontros, palestras e eventos de qualquer natureza, que propiciem a reunião, informação e conagração dos **ASSOCIADOS** da **AAPS**;
- m) manter canal de diálogo apropriado com o representante dos participantes da Previ-Siemens no seu Conselho Deliberativo para apoiar na promoção e defesa dos interesses da AAPS perante aquela Instituição.

Artigo 23º

Compete ao Diretor Presidente Executivo, além de outras atribuições decorrentes de disposições deste Estatuto:

- a) representar a **AAPS** perante a **PREVI-SIEMENS** e perante as patrocinadoras, a fim de defender seus interesses;
- b) representar a **AAPS** em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- c) em conjunto com outro Diretor estatutário, outorgar mandatos para constituição de procuradores com poderes “ad negotia” ou “ad judicia”;
- d) em conjunto com outro Diretor estatutário, representar a **AAPS** perante todos os estabelecimentos de crédito e demais terceiros, públicos ou privados, bem como firmar documentos que impliquem obrigações da **AAPS** perante terceiros;
- e) convocar as Assembleias Gerais e as reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- f) cumprir e fazer cumprir as determinações das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como seguir as orientações do Conselho Orientativo;
- g) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- h) coordenar os trabalhos dos demais Diretores;
- i) contratar empregados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

- j) nomear, mediante indicação de **ASSOCIADOS** situados fora da Grande São Paulo, ou mesmo por indicação da Diretoria Executiva, Diretores Regionais;
- k) nomear, quando necessário, Assessor Jurídico para a AAPS.

Artigo 24º

Compete ao Diretor Financeiro:

- a) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo, os documentos mencionados nos incisos “c” e “d” do **Artigo 23º** deste Estatuto;
- b) dirigir os trabalhos de tesouraria e contabilidade da **AAPS**, zelando pela observância dos encargos fiscais e trabalhistas se for o caso;
- c) cobrar e controlar a arrecadação da receita, pagar as despesas mediante instrumentos bancários e constituir Caixa Menor para pequenas despesas;
- d) controlar a execução do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral, incentivando a arrecadação e sugerindo medidas para diminuir despesas;
- e) prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos solicitados, facilitando o exame dos livros e documentos da **AAPS**;
- f) substituir e ou representar o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 25º

Compete ao Diretor Administrativo:

- a) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Financeiro, os documentos mencionados nos incisos “c” e “d” do **Artigo 23º**. Deste Estatuto;
- b) organizar e supervisionar os serviços relativos à administração interna da **AAPS**, providenciando o perfeito funcionamento das suas atividades;
- c) providenciar o controle, distribuição e arquivo da correspondência e demais expediente da **AAPS**, despachando, em conjunto com o Diretor Presidente, os assuntos de ordem administrativa e assinando o que lhe for delegado;
- d) cuidar e supervisionar a execução dos contratos assinados pela **AAPS**;
- e) manter atualizado o cadastro dos **ASSOCIADOS** da **AAPS**, controlando a apresentação de propostas e submetendo-as à aprovação da Diretoria Executiva;
- f) cuidar da manutenção dos bens móveis, utensílios e equipamentos da **AAPS**, providenciando seu cadastramento;
- g) supervisionar, no âmbito administrativo, os serviços dos empregados ou contratados da **AAPS**, despachando, com o Diretor Presidente, os atos necessários para a sua manutenção e disciplina;
- h) substituir e representar o Diretor Financeiro na ausência ou impedimento deste;
- i) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 26º

Compete ao Diretor de Comunicações:

- a) cuidar de todos os assuntos relativos à comunicação interna e externa da **AAPS**;
- b) submeter à Diretoria um plano anual para sua área de atuação;
- c) cuidar do conteúdo e manter em funcionamento o “site” da **AAPS** e todas as redes sociais usadas pela **AAPS**, incentivando a participação ativa dos **ASSOCIADOS**;
- d) manter informados os **ASSOCIADOS** sobre todas as atividades e eventos desenvolvidos pela **AAPS**;
- e) desenvolver, publicar e manter um boletim periódico informativo da **AAPS**;
- f) desenvolver sistemática de comunicação específica com os **ASSOCIADOS** que não tem acesso à internet;
- g) dar suporte às iniciativas dos Diretores Regionais nos assuntos de sua área de atuação;

- h) obedecer e zelar pela obediência na comunicação aos princípios que regem a AAPS, conforme determina este Estatuto;
- i) assinar, com qualquer um dos diretores estatutários, documentos relativos à sua área de atuação.

Artigo 27º

Compete ao Diretor de Eventos:

- a) propor, programar, estruturar, organizar e administrar todos os assuntos relativos a eventos promovidos pela **AAPS**, ou nos quais ela venha a participar;
- b) submeter à Diretoria um plano de ação anual para sua área de atuação;
- c) zelar pela divulgação dos eventos;
- d) incentivar a participação ativa dos **ASSOCIADOS**;
- e) dar suporte às iniciativas dos Diretores Regionais nos assuntos de sua área de atuação;
- f) obedecer aos princípios que regem a **AAPS**, conforme determina este Estatuto;
- g) assinar, com qualquer um dos diretores estatutários, documentos relativos à sua área de atuação.

Artigo 28º

Compete aos Diretores Regionais:

- a) representar a **AAPS** em seu Estado ou região;
- b) levar ao conhecimento da Diretoria Executiva os pleitos e sugestões dos **ASSOCIADOS** locais;
- c) prestar esclarecimentos a tais **ASSOCIADOS** sobre assuntos da **AAPS** de seu interesse;
- d) auxiliar a Diretoria Executiva na busca de soluções para atendimento aos **ASSOCIADOS** locais, propondo ações concretas ou medidas cabíveis;
- e) implementar regionalmente os planos de ação fixados pela Diretoria Executiva;
- f) desenvolver ações para aumento do quadro de **ASSOCIADOS** locais;
- g) Elaborar anualmente o relatório das atividades de sua Região executadas nesse período.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29º

O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) MEMBROS escolhidos dentre os **ASSOCIADOS**, eleitos pela Assembleia Geral, que estejam na plenitude de seus direitos e que, preferencialmente, tenham exercido função administrativa, ou que sejam administradores, economistas ou contadores, observados os critérios de elegibilidade.

Parágrafo 1º - os MEMBROS do Conselho Fiscal terão mandato de 2(dois) anos, podendo o Presidente ser reeleito uma única vez, não havendo restrição para os demais membros.

Parágrafo 2º – Perderá seu mandato o MEMBRO do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 3 (três) alternadas.

Parágrafo 3º - Em caso de impedimento provisório, que não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, ou definitivo de qualquer um dos MEMBROS do Conselho Fiscal, caberá ao Conselho Deliberativo aprovar o novo MEMBRO, indicado pelo Conselho Fiscal, para o período restante do mandato em curso, observado o disposto no caput deste **Artigo 29º**.

Artigo 30º

O Conselho Fiscal reunir-se-á, mediante convocação de seu Presidente, no 1º (primeiro) e 2º (segundo) semestre, ou sempre que julgar necessário, ou mediante convocação do Presidente

do Conselho Deliberativo ou do Presidente da Diretoria Executiva, lavrando as atas e pareceres, com as conclusões dos exames efetuados.

Parágrafo 1º - As reuniões serão realizadas com a presença de todos os MEMBROS em exercício, e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito Inter pares, que providenciará a convocação das reuniões e lavratura das atas e pareceres.

Parágrafo 3º – O Conselheiro que estiver no exercício da Presidência da reunião participará das eventuais votações do Conselho Fiscal e no caso de empate de votos, exercerá o voto de qualidade.

Artigo 31º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) eleger, dentre seus MEMBROS, o seu Presidente;
- b) examinar e dar parecer sobre o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras e ou fiscais do período;
- c) examinar os livros e documentos contábeis da **AAPS**, solicitando à Diretoria Executiva as informações que julgar necessárias;
- d) comunicar à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo, o resultado da avaliação das contas bem como, recomendar à Assembleia Geral anual a sua aprovação ou não e neste caso, sugerir as medidas corretivas a serem implementadas

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO ORIENTATIVO

Artigo 32º

O Conselho Orientativo será composto pelos membros fundadores, assim entendidos os **ASSISTIDOS** fundadores da **AAPS**. Farão parte também desse Conselho:

- a) os **ASSISTIDOS** que tenham exercido o cargo de Presidente da Diretoria Executiva por um mandato completo;
- b) os **ASSISTIDOS** que tenham exercido o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo por dois mandatos completos (quatro anos) ou um mandato completo (dois anos) nesse Conselho e mais um mandato completo (dois anos) em outro cargo da Diretoria Executiva.

Artigo 33º

Terão ainda assento no Conselho Orientativo, salvo as reuniões privativas, e sem direito a voto, os Presidentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício, bem como o representante dos **ASSISTIDOS** junto ao Conselho Deliberativo da **PREVI-SIEMENS**, visando informar aos conselheiros os assuntos sujeitos à apreciação desse Conselho e relatar o desempenho das atividades de suas áreas de atuação.

Artigo 34º

A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Orientativo será feita pelos seus membros, em reunião especialmente convocada para esse fim, na segunda quinzena de novembro, com posse imediata. Caberá ao Presidente eleito a escolha do secretário.

Parágrafo único – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, sendo que para o Presidente, será permitida a sua reeleição por uma só vez consecutiva.

Artigo 35º

O Conselho Orientativo tem por finalidade, quando solicitado ou quando as circunstâncias exigirem, orientar e prestar suporte aos demais órgãos da **AAPS**, objetivando a preservação dos princípios básicos que motivaram a constituição da **AAPS** e constantes de seus objetivos.

Artigo 36º

Cabe ao Conselho Orientativo escolher dentre os **ASSISTIDOS** aqueles que serão indicados como seus representantes na **Comissão Paritária**.

Artigo 37º

O Conselho Orientativo reunir-se-á uma vez ao ano ou extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O Conselho Orientativo funcionará legalmente, em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros.

Artigo 38º

Os membros do Conselho Orientativo que ocupem ou venham a ocupar cargos no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva ficarão com seus mandatos suspensos, podendo, entretanto, participar das reuniões do Conselho Orientativo com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS ASSOCIADOS PARA OS ÓRGÃOS da AAPS, DE SEUS REPRESENTANTES e da COMISSÃO PARITÁRIA

Artigo 39º

As candidaturas às eleições dos órgãos da Associação e Comissão Paritária serão regidas pelos seguintes critérios:

- a) Os ASSOCIADOS **poderão**:
 - I- Candidatar-se e serem eleitos para qualquer cargo ou função dos órgãos da **AAPS**;
 - II- Candidatar-se e serem eleitos ao cargo de Conselheiro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da **PREVI-SIEMENS**, observado o disposto no Regimento Interno desta última;
 - III- Candidatar-se a membro da Comissão Paritária.
- b) Na ASSEMBLEIA os candidatos deverão manifestar o órgão para o qual desejam concorrer. Cada candidato pode concorrer a apenas um órgão em cada Assembleia;
- c) Os ASSOCIADOS **CONTRIBUINTES** não poderão se candidatar aos cargos de Presidente da Diretoria Executiva, Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente do Conselho Fiscal e nem mesmo poderão se candidatar a membro da Comissão Paritária;
- d) Somente poderão votar ou serem votados nas eleições os **ASSOCIADOS** que estejam na plenitude de seus direitos estatutários e em dia com suas contribuições.

Parágrafo Único – São requisitos de elegibilidade:

a) possuir conduta pessoal e profissional ilibada, ou seja, estar em gozo de seus direitos de **ASSISTIDO**, não ter transgredido nenhuma norma interna da **Associação**, da Patrocinadora ou legislação vigente e estar vinculado à **PREVI-SIEMENS** por no mínimo 5 (cinco) anos;

b) ter participado **ativamente** das atividades da **Associação** em sua Região por no mínimo 2 (dois) anos, conforme relato da Diretoria Regional daquele período;

c)possuir comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

Artigo 40º

As eleições serão mediante escrutínio ou por aclamação, observado o registro prévio dos candidatos.

Artigo 41º

Os registros dos candidatos para membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão ser solicitados ao Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, 7 (sete) dias antes da data marcada para a realização das eleições. Somente será concedido o registro se o candidato preencher os requisitos de elegibilidade e indicar o cargo a que concorre.

Artigo 42º

Não será aceito o registro de candidatura a nenhum dos Órgãos da **AAPS** ao **ASSOCIADO** que, eleito e empossado, em qualquer uma das funções, tenha sido destituído.

Artigo 43º

Nas eleições por voto mediante escrutínio o presidente da mesa pedirá aos participantes que indiquem 2 (dois) membros para servirem como escrutinadores, completando, assim, a Mesa eleitoral.

Parágrafo Único - Constituída a mesa eleitoral, proceder-se-á à chamada do **ASSOCIADO**, ao qual será entregue a cédula, rubricada pelo Presidente da Mesa.

Artigo 44º

A eleição realizar-se-á ininterruptamente durante a Assembleia, ficando garantido a todos os **ASSOCIADOS** presentes no local da votação o direito de votar.

Artigo 45º

Declarada encerrada a votação proceder-se-á à apuração. Finda a apuração a Mesa fará a relação de todos os candidatos votados, com os respectivos sufrágios e proclamará os eleitos.

Artigo 46º

Fica facultado ao **ASSOCIADO** fazer-se representar por outro ASSOCIADO, por procuração simples, podendo este representar até 5 (cinco) **ASSOCIADOS**.

Artigo 47º

O processo de indicação à **Comissão Paritária**, pelo Conselho Orientativo da **AAPS**, dos candidatos da **AAPS** a representantes dos **ASSISTIDOS**, titulares e suplentes, para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da **PREVI-SIEMENS**, será regido pelo **Regulamento Eleitoral** da **AAPS**, que disciplinara os critérios e procedimentos gerais, as normas complementares e os prazos que regerão o processo de eleição e escolha dos representantes.

Parágrafo Único – A aprovação do **Regulamento Eleitoral**, mencionado no caput deste **Artigo 47º**, dar-se-á com a manifestação favorável da maioria dos **ASSISTIDOS** presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48º

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será realizado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

Artigo 49º

A posse dos conselheiros eleitos para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva dar-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro.

Artigo 50º

É vedada a remuneração, por qualquer forma, direta ou indireta, dos membros dos **Órgãos** da **AAPS**.

Parágrafo único - As eventuais despesas pessoais incorridas pelos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no exercício único e exclusivo de suas funções e no interesse da **AAPS** e de seus **ASSOCIADOS**, somente serão reembolsadas pela Associação, desde que, antes de sua realização, tenham sido autorizadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, que avaliará sua necessidade e correspondente disponibilidade de recursos planejados.

Artigo 51º

O afastamento definitivo ou impedimento de qualquer MEMBRO ou da totalidade do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, por iniciativa da **AAPS**, dar-se-á por decisão em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, na qual será eleito outro membro ou a totalidade de seus membros pelo período restante do mandato em curso.

Artigo 52º

O patrimônio da **AAPS** é constituído das contribuições dos **ASSOCIADOS** e das receitas das aplicações financeiras, doações, subvenções e rendas de qualquer natureza.

Artigo 53º

A aquisição, venda ou oneração de bem imóvel pela **AAPS**, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 54º

É vedado à **AAPS**:

- a) prestar aval ou qualquer garantia de favor onerosa;
- b) participar de movimentos ideológicos, político-partidários ou religiosos, bem como permiti-los em seus recintos;
- c) distribuir lucros e resultados para seus **ASSOCIADOS** e/ou membros dos órgãos associativos;
- d) o uso do site oficial da **AAPS**, assim como seu logotipo, seu nome, bem como o uso das páginas da **AAPS** nas redes sociais, para publicação pessoal ou coletiva de mensagem com conteúdo de incentivo à violência, preconceito, qualquer tipo de discriminação à pessoa, divulgação comercial, assim como menções de fundo religioso, político e de movimentos sociais ou ideológicos.

Artigo 55º

A extinção da **AAPS** só se dará por imposição legal ou por motivos insuperáveis que comprovem a sua total impossibilidade de ser preservada e de serem atingidos os objetivos para os quais ela foi constituída, constatados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos **ASSISTIDOS** presentes e em pleno gozo de seus direitos estatutários, não podendo ela deliberar sem a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de todos os **ASSOCIADOS**.

Parágrafo 1º - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado, por deliberação dos **ASSISTIDOS**, a instituição de fins idênticos ou semelhantes e conforme legislação vigente.

Parágrafo 2º - Após decisão de extinção, todos os **ASSOCIADOS** da **AAPS**, bem como a **PREVI-SIEMENS** deverão ser expressamente comunicados sobre tal deliberação.

Artigo 56º

Todas as reuniões e/ou Assembleias dos órgãos da AAPS poderão ser realizadas na forma presencial, virtual ou mista, sempre em conformidade com os requisitos legais vigentes à época de sua realização.

Artigo 57º

O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da AAPS, especialmente convocada para tanto, e seu registro junto ao 7º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital – São Paulo, ficando automaticamente revogado o Estatuto anterior.

São Paulo, 18 de junho de 2026.

Emilio Creto
Presidente da Diretoria Executiva

Sérgio Luis Dellape Magrini
Assessor Jurídico
OAB-SP 82089